PROC. Nº 0692/13
PLL Nº 040/13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Este Projeto de Lei visa a normatizar a utilização dos chamados parquímetros utilizados em "áreas azuis" da Cidade, tornando obrigatório o fornecimento aos usuários do serviço e contribuintes um recibo além do tíquete que é dado para ser colocado no interior do veículo.

Como é fornecido normalmente em via única, em caso de furto ou roubo, o proprietário fica sem o comprovante de que seu veículo esteve estacionado em determinado local. E, com a obrigatoriedade da emissão da segunda via, será facilmente identificável pelo código do parquímetro emissor a região onde o veículo possa ter sido eventualmente roubado ou furtado. Essa comprovação se faz necessária sempre que o proprietário precisar acionar sua seguradora ou for objeto de demanda ou contencioso judicial.

Ainda, além de constituir-se medida de segurança, essa segunda via servirá como comprovante fiscal para fins contábeis de despesa, por exemplo, para carros e veículos em serviço que sejam objeto de pagamento ou indenização de despesa.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, importante para regular relevante serviço prestado diretamente pelo Município ou mediante concessão.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON

PROC. Nº 0692/13
PLL Nº 040/13

PROJETO DE LEI

Inclui art. 6º-A, altera o art. 9º e revoga o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, dispondo sobre a obrigatoriedade de o responsável pela exploração de estacionamento temporário remunerado fornecer ao usuário, sempre em 2 (duas) vias, recibo da retribuição pecuniária devida.

Art. 1º Fica incluído art. 6º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, conforme segue:

"Art. 6º-A Fica o responsável pela exploração de estacionamento temporário remunerado, Município de Porto Alegre ou entidade contratada, obrigado a fornecer ao usuário, sempre em 2 (duas) vias, recibo da retribuição pecuniária devida.

§ 1º O recibo referido no *caput* deste artigo deverá conter espaço para anotação do número da placa e de demais dados do veículo estacionado, bem como do endereço em que se localiza o estacionamento.

§ 2º O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser fiscalizado pela Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC)."

Art. 2º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 10.260, de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 2010, conforme segue:

"Art. 9º Regulamentação desta Lei disporá sobre os requisitos necessários para a implantação e o funcionamento do estacionamento público de que trata esta Lei, bem como sobre as sanções em caso de seu descumprimento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010.

/CRK